

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº XXXXX/2022

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna/MG e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido, observado o que determina o **inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o reajuste de 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022**, sobre os vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas-auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta **RESOLUÇÃO** correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala de Sessões, em 18 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

JUSTIFICATIVA

A recomposição inflacionária prevista no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visa propiciar a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual.

Tal recomposição está prevista nos dispositivos legais e constitucionais dos artigos 37, inciso X c/c artigo 39, §4º, ambos da Constituição 1988 c/c artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna/MG, que, especificamente dispõe sobre o assunto:

Art. 1º O Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, bem como os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual com índice único que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo."

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo é assegurada de forma retroativa ao mês de janeiro de cada ano, independentemente do mês em que for aprovada.

O reajuste de 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco por cento) previsto no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visa propiciar, mesmo que por meio de percentual modesto e abaixo do merecimento de nossos funcionários, a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a **revisão salarial anual**.

Por tratar-se apenas de recomposição de perdas inflacionárias, não implicando em aumento real de vencimentos, o reajuste aqui proposto não fere o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), além de encontrar guarida em decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (proferida pelo Conselheiro Sebastião Helvécio no Processo 1095502), razão pela qual pedimos o apoio dos demais colegas para aprovação da presente Resolução.

Sala de Sessões, em 18 de janeiro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária